



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2015, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL – AGEVAP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
– CAIXA PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS
PREVISTOS NO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO
ENTRE A AGEVAP, A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
– ANA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS –
IGAM.**

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1, I-A, Manejo, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.422.000/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.490.785-X expedida por SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia 196, Alberto Byington – Guaratinguetá/SP, CEP: 12515-240 e por sua **Diretora de Relações Institucionais Interina**, Sr.^a. Aline Raquel de Alvarenga, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 11559755-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 075.308.367-14, residente e domiciliada na Rua Ângela, nº 107, Vila Moderna, Resende/RJ, CEP: 27.514-020, e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Serviços de Governo, Senhor **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 634445, expedida pela SSP/DF e CPF nº 225.918.771-49, residente nesta capital, nomeado conforme Certidão da Ata nº 428, da Resolução do Conselho de Administração nº 368/2016, de 20/12/2016; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto nº

Assinatura



Assinatura



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

6.170/2007, de 25/07/2007 e suas alterações, e Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto: prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2015, até 30/09/2017; alterar os módulos e a distribuição dos percentuais de cobrança de tarifa, constante na CLÁUSULA QUINTA; alterar a forma de pagamento constante na CLÁUSULA SÉTIMA; atualizar dotação e endereço orçamentários contemplados na CLÁUSULA SEXTA; do referido Contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Para Contratos de Transferência assinados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, e para os módulos que ainda não foram cobrados, independentemente da data do fato gerador da tarifa correspondente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores, por módulos, conforme abaixo discriminados:

MÓDULO	FATO GERADOR	% SOBRE VALOR REPASSE CONTRATADO	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO CONTRATADO*	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO REALIZADO
INTERNALIZAÇÃO	Internalização pela CONTRATADA	0,50	-	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-	-
AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO	Data de autorização do início do objeto	-	0,50	-

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50	-
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU INSTRUÇÃO DE DOSSIÊ PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final ou Instrução de dossiê para Instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial.			0,50

* Investimento Contratado = Repasse Inicial Contratado + Contrapartida Inicial Contratada

**Para o cálculo da tarifa referente ao módulo "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU INSTRUÇÃO DE DOSSIÊ PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" será aplicado 1,5% sobre o valor de investimento realizado (repasse realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados na execução do objeto), subtraindo-se do resultado os valores cobrados nos módulos "AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO" e "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%", conforme demonstrado abaixo:

Tarifa PCF/TCE = ((repasse realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados) x 1,5%) – (Valor Tarifa Autorização de Início do Objeto + Valor Tarifa Acompanhamento Financeiro 60%)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os módulos constantes nos quadros acima significam:

a) "INTERNALIZAÇÃO" - recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise, realizados pela CONTRATADA, tendo como base de cobrança o valor de transferência aprovado pelo gestor do programa;

Azn



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

- b) “CONTRATAÇÃO” - contratação da operação com publicação do extrato no DOU, tendo como base de cobrança o valor de transferência original contratado;
- c) “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO” – data de autorização de início do objeto constante no banco de dados disponível pela CAIXA, tendo como base de cobrança o valor de Investimento Contratado;
- d) “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%” - acompanhamento da execução financeira do objeto do Contrato de Transferência, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de transferência, tendo como base de cobrança o valor de Investimento Contratado;
- d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a CONTRATADA deverá apresentar o saldo desbloqueado constante na base de dados, não sendo requisito a aprovação da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.
- e) “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU INSTRUÇÃO DE DOSSIÊ PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” - acompanhamento da execução do objeto do Contrato de Transferência e análise/aprovação da prestação de contas final ou instrução de dossiê para instauração de processo administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial – TCE, tendo como base de cobrança o valor de investimento efetivado.
- e.1) Para Instrução de dossiê para Tomada de Contas Especial, tendo como base de cobrança o valor do repasse liberado até a data da instrução do dossiê.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O percentual devido para o módulo “Contratação”, compreende as obrigações relativas ao processo de análise técnica das operações e à formalização do Contrato de Transferência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os percentuais devidos para os módulos “Aceite do Projeto de Engenharia/Retirada da Cláusula Suspensiva”, “Acompanhamento Financeiro 60%” e “Prestação de Contas Final ou Instauração de dossiê para Tomada de Contas Especial”, compreendem as obrigações relativas ao aceite do projeto de engenharia, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção ou aprovação do termo de referência, ao acompanhamento da

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

execução do Contrato de Transferência, previstas no Plano de Trabalho, recebimento e análise da prestação de contas ou instrução de dossiê para instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial – TCE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela CAIXA na publicação de extratos e/ou tarifas bancárias para aferição de etapas de Contratos de Transferência, decorrentes de reformulações demandadas pelo Tomador, que não poderá compor o valor de investimento do Contrato de Transferência.”

”CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução da presente aditativa contratual fica estimado o valor global de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), para cobertura das despesas administrativas, assim os módulos de cobrança de tarifas ocorrerão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, consignados no seguinte endereço orçamentário:

2.1. Contrato de Gestão ANA nº 14/2004.

- 2.1.1. Deliberação Comitê CEIVAP n. ° 199/2012 – Plano de Aplicação Plurianual.
- 2.1.2. Deliberação CEIVAP Nº 225/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.
- 2.1.3. Deliberação CEIVAP Nº 226/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.
- 2.1.4. Deliberação Comitê CEIVAP Nº 237/2016 - Plano de Aplicação Plurianual.

2.2. Contrato de Gestão INEA CBH's nº 01/2010 e Termo Aditivo n. ° 081/2010.

- 2.2.1. Resolução Comitê Rio dois Rios n. ° 31/2014 Plano de Aplicação

Alu



DE



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Plurianual.

2.2.2. Resolução Comitê Piabanha n.º 33/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.

2.2.3. Resolução Comitê Médio Paraíba do Sul n.º 47/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.

2.2.4. Resolução Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana n.º 14/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.

2.3. Contrato de Gestão INEA Guandu n.º 03/2010.

2.3.1. Resolução Comitê Guandu n.º 106/2014.

2.4. Contrato de Gestão IGAM – PS1 n.º 01/2014.

2.5. Contrato de Gestão IGAM – PS2 n.º 02/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do valor estimado, indicado nesta Cláusula, revelar-se insuficiente, a CONTRATANTE promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, constantes da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA QUINTA, será efetivado pela CONTRATANTE, mediante o encaminhamento pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) **INTERNALIZAÇÃO**” - Relatório de cobrança com as operações internalizadas e empenhadas em relação ao módulo “Internalização”, conforme modelo constante no Anexo I do Quarto Termo Aditivo a este contrato;





**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

- b) **CONTRATAÇÃO**” - Relatório de cobrança com a relação de Contratos de Transferência assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II do Quarto Termo Aditivo a este contrato;
- c) **“AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DO OBJETO”** – Relatório de cobrança com a relação dos Contratos de Transferência com a data de autorização de início do objeto registrado no banco de dados disponível pela CAIXA, conforme modelo constante no Anexo III do Quarto Termo Aditivo a este contrato.
- d) **“ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%”** – Relatório de cobrança com relação de Contratos de Transferência que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV do Quarto Termo Aditivo a este contrato;
- e) **“PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU INSTRUÇÃO DE DOSSIÊ PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”** - Relatório de cobrança com relação de Contratos de Transferência com prestação de contas aprovada, ou com instrução de dossiê para instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial, conforme modelo constante nos Anexos V e VI do Quarto Termo Aditivo a este contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela CONTRATADA, prazo em que o CONTRATANTE deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0189 – Resende/RJ, se outra destinação não for indicada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na SUBCLÁUSULA

AM



9



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

PRIMEIRA implicará na atualização mensal pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente do vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança e assim sucessivamente para os meses subseqüentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela CONTRATADA, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos nesta CLÁUSULA SÉTIMA e nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Quarto Termo Aditivo a este contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas firmam as partes presente Instrumento em 02





**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

(duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 30 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora de Relações Institucionais Interina

AGEVAP

ROBERTO BARROS BARRETO

Diretor Executivo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: MICHELLI MIWA TAKAHARA

CPF: 309.729.048-67

RG: 40.762.168-4 SSP/SP

2)

NOME: Giovana Candido Chagas

CPF: 007.586.387-76

RG: 08868436-0 15P/RJ

